



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.572, DE 18 DE MAIO DE 1.992

"Dispõe sobre a criação de Núcleo de Desenvolvimento Rural para os fins que sanciona"

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTES LEI:


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Núcleo de Desenvolvimento Rural nos Bairros da zona rural do Município, com o objetivo de diminuir o índice do êxodo rural pela melhoria das condições de vida no campo.

ARTIGO 2º - Para a criação dos núcleos, de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal definirá as prioridades de suas ações, quanto a construção de casas populares, postos médicos, escolas, e outros serviços públicos de interesse ou utilidade social.


ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de créditos adicionais especiais, a serem abertos pelo Poder Executivo, no presente exercício, com observância da Lei nº 4.320/64, e através de dotações próprias do orçamento em exercícios futuros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 18 de maio de 1.992.

  
**CELSO DE ALMEIDA LAGE**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 18 de maio de 1.992.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
Procurador-Chefe